



Câmara Mu da Estância Turística de - Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 000010
04/01/2018 16:27
Documento ML - PLO 2/2018

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 04/01/2018 16:25 000010

PROJETO DE LEI

Proíbe a instalação e a construção de complexos penitenciários, presídios ou empreendimentos desta natureza em Ibitinga e dá outras providências.

Art.1º Fica proibida a instalação e a construção de complexos penitenciários, presídios ou empreendimentos desta natureza sem as providências necessárias.

Art. 2º Também ficam proibidos, para os efeitos desta lei, anexos a delegacias policiais, destinados a detenções preventivas e de curto prazo sem as providências necessárias.

Parágrafo único. Caso seja discutida a implantação de estabelecimentos prisionais no município, o Poder Executivo fica obrigado a apresentar um relatório sobre os Impactos Turísticos que a cidade sofrerá, convocar audiências públicas e consultar a sociedade civil organizada por meio da discussão pública com a população.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 04 de janeiro de 2018.

ALLINY SARTORI
Vereador SD

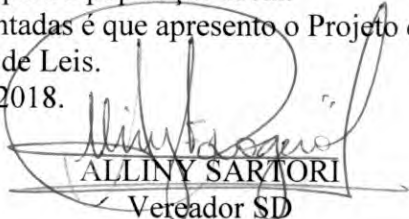
JUSTIFICATIVA: Proíbe a instalação e a construção de complexos penitenciários, presídios ou empreendimentos desta natureza em Ibitinga e dá outras providências.

Há uma resistência enorme da população de qualquer município em receber presídios na cidade ou nos arredores. Existe um temor de que a unidade aumente os índices de violência, o tráfico de drogas, a prostituição, os roubos, os furtos e a própria criminalidade. Além disso, as atuais condições do sistema penitenciário, como as superlotações e a precariedade das prisões, podem gerar um ambiente extremamente negativo para Ibitinga, que é uma Estância Turística, dependendo diretamente da visita de pessoas de todas as localidades para a manutenção dos negócios e também da economia local.

Os impactos gerados com a instalação ou a construção de presídios na cidade afetariam diretamente o plano de desenvolvimento turístico, pois geraria um ambiente de insegurança e insalubridade, tanto para os turistas, quanto para a população local.

Pelas justificativas apresentadas é que apresento o Projeto de Lei supra citado para ser apreciado pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Ibitinga, 04 de janeiro de 2018.


ALLINY SARTORI
Vereador SD

A Sua Excelência

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga-S

